



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 933/2.003**

### **DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“Dispõe sobre denominação do Museu Municipal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Museu Municipal criado através da Lei Municipal n.º 550/92, passa a denominar-se **MUSEU MUNICIPAL “OCTAVIANO FORNARI”**.

**Artigo 2º** - A administração do Museu ficará afeta a Secretaria Municipal de Educação, com supervisão do gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Caso venha a ser criada a Secretaria Municipal de Cultura, o Museu passará a ser afeto a essa secretaria.

**Artigo 3º** - O acervo do Museu Municipal “OCTAVIANO FORNARI”, é composto pelos bens doados pelo Sr. Orlando Fornari, conforme relação em anexo a essa lei e que dela fica fazendo parte integrante.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá expandir o acervo do museu, através de outras doações ou aquisições, na forma da Lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar imóvel adequado para instalação e funcionamento do Museu Municipal “OCTAVIANO FORNARI”, arcando com as respectivas despesas.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas, se necessário, por dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n.º 550/92.

Pinhalzinho, 08 de Dezembro de 2003.

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
**Prefeito**